



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CGC 11045689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas nº 20 - Centro  
CEP 65268-000 CURURUPU-MA

**LEI Nº. 202, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na forma que estabelece o inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa os subsídios de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, Secretários Adjunto observado o que dispõe o inciso V do art. 29 e incisos XI e XV do art. 37, combinados com o § 4º do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** O subsídio de Prefeito, cujo mandato iniciou a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá, em parcela única, à totalidade no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio de Vice-Prefeito corresponderá, em parcela única, à totalidade no valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais).

**Art. 4º.** O subsídio de Secretário Municipal e de agente a este equiparado, corresponderá, em parcela única, à totalidade no valor de R\$ 2.542,00 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo único.** O subsídio de Secretário-Adjunto corresponderá, em parcela única, à totalidade no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).

**Art. 5º.** Os subsídios de que tratam esta Lei serão pagos mensalmente, e, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias e afastamentos dos Secretários Municipais os substitutos perceberão os subsídios correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, nos termos do art. 4º.

**Art. 6º.** Nos termos dos incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, fica assegurado aos agentes que trata o art. 1º desta Lei:

**I** - licença-gestante, sem prejuízo dos subsídios, com a duração de cento e vinte dias, quando o cargo for exercido por pessoa do sexo feminino;

**II** - licença-paternidade, sem prejuízo dos subsídios, com duração de oito dias, quando o cargo for exercido por pessoa do sexo masculino.

**Art. 7º.** Fica vedado o acréscimo de parcelas de qualquer natureza aos valores dos subsídios, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 8º.** A remuneração devida, a qualquer título, a ocupantes de cargo e emprego no Executivo e na Administração Indireta, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, sempre terá como limite os vencimentos do Prefeito, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica do Município.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 19/12/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "r" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CGC 11045689/0001-97

Rua Getúlio Vargas nº 20 - Centro

CEP 65268-000 CURURUPU-MA

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.**

**José Francisco Pestana**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

EM: 19/12/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo. .

Rafaela

Chefe de Gabinete do Prefeito